



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI - AL  
ESTADO DE ALAGOAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EDITAL DE PREGÃO Nº. 10.007/2023

PREGÃO ELETRÔNICO – 10.007/2023

Nº PROC. ADM. 0079/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

## 1. PREÂMBULO

Encontra-se aberta na Comissão Permanente de Licitação e Compras, situada à Praça Guedes Miranda, 30 – Centro – CEP: 57955-000 Maragogi – AL.

Maragogi - AL, a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, com finalidade de selecionar proposta mais vantajosa objetivando o “Registro de Preços para eventual e futura aquisição de uniformes, para atender os alunos da rede municipal de ensino”, conforme requisições previstas nos autos do processo, nos termos das especificações constantes do Anexo I, que fazem parte integrante deste.

O pregão será realizado pela Pregoeiro EWERTON VILTEMAR DA SILVA LIMA do CPF nº.108.167.384-24, e Equipe de Apoio, designadas pelas Portarias nº. 002/2021 de 04/01/2021.

Serão observadas as seguintes datas, horários e local para os procedimentos:

**Data da sessão: 11/04/2023**

**Horário: 09h00min**

**Local: Banco Nacional de Compras – www.bnc.com.br**

**Modo de Disputa: Aberto**

## 2. OBJETO

**2.1.** O presente Pregão tem por objeto o “Registro de Preços para eventual e futura aquisição de uniformes, para atender os alunos das Escolas Municipais do Município de Maragogi - AL, conforme requisições previstas nos autos do processo, nos termos das especificações constantes do Anexo I, que fazem parte integrante deste.

**2.2.** O Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da assinatura da Ata de Registro dos Preços constante no Anexo II.

## 3. AREA(S) SOLICITANTE(S)

Secretaria Municipal de Administração Secretaria Municipal de Educação

## 4. INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES DA LICITAÇÃO

**4.1.** A realização do procedimento estará a cargo da Pregoeiro nomeado por esta Administração Pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI - AL**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**4.2.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

**4.3.** O interessado poderá obter o edital com seus anexos através do site [www.bnc.com.br](http://www.bnc.com.br), os elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 14:00 horas.

**4.4.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço [licitacao@maragogi.al.gov.br](mailto:licitacao@maragogi.al.gov.br).

**4.5.** Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

## **5. DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** A documentação para CREDENCIAMENTO dos interessados será:

a) Os interessados apresentarão no início do pregão declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Lei Federal 10.520/2002, art. 4º, inc. VII), conforme modelo Anexo IX;

b) Cópia do Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, tudo devidamente registrado, na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedades Comerciais, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, cópia de decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento do país, a ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

b.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) Cópia da Carteira de Identidade e CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) ou outro documento oficial com foto de todos os sócios da empresa;

d) Caso o credenciado não seja sócio ou administrador da empresa, deverá apresentar procuração particular com firma reconhecida, com poderes especiais para negociação na referida sessão de pregão, conforme Anexo V, ou procuração por instrumento público, bem como, da sua respectiva Cópia da Carteira de Identidade e CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) ou outro documento oficial com foto;

e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

f) Para fins de atendimento ao disposto no item 17 do Edital, os licitantes interessados deverão apresentar o Anexo VI – Declaração de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

**5.2.** Os comprovantes referidos nos subitens 5.1 alíneas “e” e “f” deverão ser apresentados no momento do credenciamento, para que a ME ou EPP possa fazer jus aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº. 123/2006.

**5.2.1.** Não comprovada, através dos documentos referidos nos subitens 5.1 alíneas “e” e “f”, ser a empresa “ME” ou “EPP”, estas não farão jus a qualquer tratamento diferenciado.

**5.3.** A falta ou incorreção dos documentos de credenciamento não implicará a exclusão da empresa/licitante em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se das demais fases do pregão.

**5.4.** Os documentos de Credenciamento acima previstos deverão ser apresentados FORA dos Envelopes 1 e 2.

**5.5.** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada empresa licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

**5.6.** O licitante deverá apresentar os seus respectivos documentos acima relacionados, em cópia legível autenticada por cartório competente. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados para a devida





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI - AL**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



autenticação funcional, (considerar-se-á original a via impressa de documento que esteja disponível na "INTERNET").

**5.7. OBS:** Os documentos cujos prazos de validade não estejam fixados terão o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da emissão.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. A Proposta Comercial deverá ser elaborada em conformidade ao constante do Anexo III deste edital e impressa em papel timbrado da empresa, em uma via, sendo assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo.
- 6.2. O licitante deverá elaborar sua proposta mediante o preenchimento, com as seguintes informações: 6.2.2. Valor unitário em numeral e por extenso;
- 6.2.3. Valor total em numeral e por extenso;
- 6.2.4. Marca;
- 6.2.5. Descrição detalhada do serviço/objeto;
- 6.2.6. Todas as especificações do serviço/objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;
- 6.2.7. O prazo de validade da proposta não será inferior 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.2.8. Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços, ou qualquer outra condição que induza ao julgamento subjetivo de mais de um resultado;
- 6.2.9. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esses ou a qualquer título, devendo o objeto do certame ser fornecido ao Município sem ônus adicionais;
- 6.2.10. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 6.2.11. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 6.2.12. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## 7. HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, será exigida do licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital.

### 7.1. PESSOA JURÍDICA

7.1.1. Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Cópia do Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, tudo devidamente registrado, na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedades Comerciais, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, a ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- a.1) Os documentos descritos na alínea anterior deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;
- a.2) Os documentos relacionados nas alíneas "a" e "a.1" deste item não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão;

7.1.2. Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova da Situação Regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990), através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- d) Certidão de Quitação de Tributos, sendo:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI - AL**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



- d.1) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa/Positiva com Efeito Negativo);
- d.2) Certidão negativa de débito/positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Pública Estadual;
- d.3) certidão negativa de débito/positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Pública Municipal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

7.1.3 Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial da Sede da pessoa jurídica licitante (expedida pelo cartório distribuidor) ou Certidão Judicial Cível Negativa (fornecida pelo Tribunal de Justiça da comarca a qual se situa a pessoa jurídica).
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2020, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrada há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta (Artigo 31, inciso I, da Lei nº. 8.666/93):
- b.1) A licitante que apresentar Balanço Patrimonial e/ou Demonstração do Resultado do Exercício em meio eletrônico, deverá atender:
- b.2) A norma NBC T 2.8 - Das Formalidades da Escrituração Contábil em Forma Eletrônica, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade da República Federativa do Brasil; e
- b.3) Seguir as normas quanto ao Sistema Público de Escrituração Digital SPED, disposto no Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007 e na Instrução Normativa RFB nº 1774, de 22 de Dezembro de 2017 da Receita Federal e suas alterações posteriores.

**Observação:** O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O Balanço das demais empresas deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados por profissional responsável (Contador).

- b.4) Em substituição ao Balanço Patrimonial, no caso de empresas optantes pelo Simples Nacional, poderão apresentar Declaração de Informação Socioeconômica- DEFIS (todas as páginas), e respectivo recibo de entrega à Receita Federal do Brasil, do último exercício social exigível;
- b.5) Em substituição ao Balanço Patrimonial, no caso de empresas não optantes pelo Simples de Tributação poderão apresentar a ECF-ESCRITURAÇÃO CONTABIL FISCAL - (todas as páginas) e do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil, referente ao último exercício social exigível;
- b.6) No caso de empresa que ainda não encerrou seu primeiro exercício social, estando por essa razão, impossibilitada de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, será admitida (somente nesta hipótese) a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

7.1.4. Documentos Complementares:

- a) Declaração de cumprimento aos termos dispostos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo VII;
- b) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação, conforme Anexo VIII;
- c) Declaração de Responsabilidade, Concordância e de Submissão às condições do Edital, conforme Anexo X;
- d) Atestado de capacidade técnica que comprove aptidão para confecção de uniformes, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma reconhecida em cartório de ofício.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI - AL**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



- e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- f) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- g) Cadastro das Empresas Inidôneas e Suspensas do Estado de Alagoas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral do Estado de Alagoas;

OBS: Os cadastros deverão ser enviados em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.OBS: Os documentos cujos prazos de validade não estejam fixados terão o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da emissão.

7.3.Os documentos acima relacionados deverão constar do envelope nº. 2 – “Documentos de Habilitação” e ser entregues de preferência, de forma ordenada e numerada, de modo a permitir maior rapidez na conferência e exame pertinente.

7.4.Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

7.5.A ausência de documento e a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto nos itens deste Edital inabilitará a proponente. Por isso, é sumamente importante, que os interessados, não se esqueçam de verificar a regularidade dos documentos previstos neste instrumento.

7.6 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.7Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeiro.

7.7.1Para efeito deste item, considera-se vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado.

7.8.Todos os documentos acima mencionados deverão ser apresentados dentro de seu período de validade.

7.9.Sob pena de inabilitação, a Pessoa Jurídica deverá apresentar os seus respectivos documentos acima relacionados, em cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes de “Documentação”. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação para a devida autenticação, com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes ‘Documentação’; (considerar-se-á original a via impressa de documento que esteja disponível na “INTERNET”):

7.10. É vedada a participação de empresa que:

- 7.10.1.Esteja suspensa de participar em licitação e/ou impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Maragogi - AL;
- 7.10.2.Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 7.10.3.Estiver sob falência, dissolução ou liquidação;
- 7.10.4.Incidir no disposto no art. 9º da Lei nº. 8.666/93.

## **8. ENTREGA DOS ENVELOPES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI - AL**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



8.1. Dos envelopes de “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

8.1.1. Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues a Pregoeira, na sessão pública de abertura deste certame.

8.1.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

<p><b>MUNICÍPIO DE MARAGOGI – AL</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL MARAGOGI – AL</b> <b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 079/2023</b> <b>PREGÃO ELETRÔNICO 10.007/2023</b> <b>Nº PROC. ADM. 0079/2023</b> <b>ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA COMERCIAL</b> <b>PROPONENTE:.....</b></p>
--

<p><b>MUNICÍPIO DE MARAGOGI – AL</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI – AL</b> <b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 079/2023</b> <b>PREGÃO ELETRÔNICO 10.007/2023</b> <b>Nº PROC. ADM. 0079/2023</b> <b>ENVELOPE Nº. 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b> <b>PROPONENTE:.....</b></p>
--

8.2. O Município de MARAGOGI – AL não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues a Pregoeira designado, no local, data e horário definido neste edital. Caso o licitante opte pelo envio da proposta via correio ou similar à referida proposta, será aberta conjuntamente com as demais, ficando impedido a sua participação na etapa de lances verbais e desde já o mesmo ficará impedido de interpor recurso devido a sua ausência na sessão.

<b>8. DOS PROCEDIMENTOS E DO JULGAMENTO</b>
---

**8.1.** Na data e hora marcadas no item 1 deste Edital a Pregoeira procederá ao credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, declarando aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos interessados, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos da Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

**8.2.** Abertos os envelopes de Propostas Comerciais a Pregoeira desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital, bem como, as que ofertarem preços manifestamente inexequíveis.

**8.3.** A Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço por item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores, em até 10% (dez por cento) da proposta de menor preço, para participarem da etapa de lances verbais.

**8.3.1.** Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

**8.4.** Após a classificação das propostas para a participação na etapa de disputa de preços, a Pregoeira da seqüência ao processo de Pregão comunicando, na data e horário definido no Edital, os licitantes classificados.

**8.5.** O julgamento das propostas será feito pelo MENOR PREÇO POR LOTE, observadas as especificações técnicas mínimas e demais condições definidas neste instrumento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI - AL**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**8.6.** O valor inicial dos lances corresponderá ao menor preço ofertado na etapa de abertura das propostas.

**8.7.** Aos licitantes classificados, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

**8.8.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

**8.9.** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja igual ou inferior ao valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

**8.10.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**8.11.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**8.12.** A Pregoeira poderá, depois de encerrada a fase de lances, negociar com o autor da oferta de maior índice de desconto, com vistas à redução do preço final.

**8.13.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:

**8.13.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a convocação feita pela Pregoeira, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**8.13.2.** Não ocorrendo à contratação na forma do subitem 8.13.1., serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 8.13, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**8.13.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.13, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.13.4.** A não contratação nos termos previstos no subitem 8.13, ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora.

**8.13.5.** O disposto no subitem 8.13 somente será aplicado quando o melhor preço ofertado não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.14.** No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**8.15.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, que não regularizar a documentação, no prazo previsto no subitem 8.14 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar para contratar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar esta licitação.

**8.16.** Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**8.17.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**8.18.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI - AL**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**8.19.** Para se promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e estadual, a ampliação da eficiência das políticas públicas, o incentivo à inovação tecnológica e o tratamento diferenciado e simplificado para as MPE, a Autoridade Competente, dará prioridade de contratação às MPE que sejam sediadas local ou no Estado de Alagoas, e que possuam propostas até 10% (dez por cento) superiores em relação ao melhor preço válido.

**8.20.** Entende-se como empresa sediada no local, aquela que possua registro na cidade de Maragogi/AL.

**8.21** entende-se como empresa sediada no Estado, aquelas que estão localizadas no Estado de Alagoas.

**8.22.** Para fins de aplicação da prioridade de contratação prevista no artigo 48, §3º da Lei Complementar 123/2006 a MPE sediada local ou estadual fará jus aos mesmos benefícios, sendo, portanto, denominada genericamente de MPE estadual.

**8.23.** A condição de MPE estadual será verificada no momento do credenciamento, por meio da análise do endereço constante do Ato Constitutivo (Contrato Social ou documento equivalente) da empresa.

**8.24** Para fins da aplicação do artigo 48, § 3º da Lei Complementar 123/2006, entende-se como melhor preço válido, a proposta de menor valor que tenha sido oferecida por um licitante habilitado.

**8.21.** Ao final da etapa de disputa de preços, a Pregoeira indagará aos licitantes se algum dos mesmos deseja interpor recurso. Em caso afirmativo, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Caso não seja manifestado o interesse de interposição de recurso nesse exato momento ocorrerá a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao vencedor.

**8.22.** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias a Pregoeira examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo então declarado o vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.+

### **8.23. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS:**

**8.23** É condição básica e imprescindível para a contratação que a licitante adjudicatária apresente amostra dos fardamentos a serem ofertados. Salientamos que, deverá ser apresentado 1 (uma) unidade de cada item;

b) A Licitante adjudicatária, deverá entregar as amostras no prazo de 05 (cinco dias) corridos tão logo declarada vencedora, na sistema, no horário das 08:00 até as 13:00 horas para análise: Sera designada uma comissão para avaliação dos mesmos, caso esta comissão tenha dúvida ou mesmo necessidade de maiores aferições a comissão poderá encaminhar as amostras para novos testes a fim de sanar qualquer dúvida, sem ônus para a administração pública.

**8.24.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes.

## **9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**9.1.** Havendo recurso, o mesmo deverá ser encaminhado por escrito, em até 03 (três) dias úteis, conforme previsto no item 20 do edital. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em prazo igual. O envio do recurso fora deste prazo não será considerado e o objeto da licitação adjudicado, pela Pregoeiro, ao vencedor. Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento das contrarrazões ou do decurso do prazo.

**9.2.** Após o julgamento dos eventuais recursos, a pregoeiro deverá enviar o resultado via fax-símile ou correio eletrônico (e-mail) aos licitantes, comunicando o vencedor da disputa, e ainda estará disponibilizando a íntegra decisão no sítio eletrônico do Município de Maragogi - AL.

**9.3.** Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, a Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI - AL**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



9.4. O processo licitatório findo será encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal, para a respectiva homologação.

**10. DO EMPATE**

**10.1.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, referente aos bens registrados, de empresas não enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, a classificação dar-se-á obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para qual todos os licitantes serão convocados (Lei nº 8.666/93, e alterações, art.45, § 2º, segunda parte).

**10.2.** Se deste certame estiverem participando microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação destas.

**10.2.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**10.2.2.** Ocorrendo o empate, a Pregoeira procederá da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea a, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.2 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**10.2.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.2.1 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**10.2.4.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 10.2.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**10.2.5.** O disposto no subitem 10.2.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**11 – DO REGISTRO DE PREÇOS, DO FORNECIMENTO E DA GARANTIA**

**11.1.** A Divisão de Licitação e Compras convocará o (s) adjudicatário (s) classificado em primeiro lugar para dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital (Anexo II), sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas no item 17.

**11.1.1.** O prazo para a assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelas Secretarias Municipais requisitantes.

**11.2.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá convocar os adjudicatários remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços ao respectivo valor registrado, na seguinte hipótese:

**11.2.1.** Inexecução contratual pelo primeiro classificado por qualquer motivo e consequente cancelamento da Ata, inclusive em caso fortuito ou de força maior.

**11.3.** Os adjudicatários convocados terão o mesmo prazo estabelecido no subitem 11.1. e 11.1.1 para assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo estimado para o ITEM e o período remanescente da Ata anterior.

**11.4.** O(s) detentor (e)s da(s) Ata(s) não se eximirá (ao) das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

**11.5.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a entregar os produtos, nas quantidades indicadas pela Divisão de Material e Patrimônio em cada “Autorização de Fornecimento”.

**11.6.** O Município de MARAGOGI – AL não está obrigado a contratar uma quantidade mínima dos produtos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação.

**11.7.** Os valores expressos na Relação constante do Anexo IV são estimados e representam as previsões do Município de MARAGOGI – AL para as contratações durante o prazo de 01 (um) ano.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI - AL**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**11.8.** A existência do preço registrado não obriga o Município de Maragogi- AL a contratar o fornecimento dos produtos que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

**11.9.** Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e no art. 8º do Decreto Municipal nº. 056/2005, 087/2018 e 035/2019.

**11.10.** A(s) área(s) competente(s) para receber, autorizar, conferir e fiscalizar os produtos desta licitação são as secretarias municipais requisitantes, observados os artigos 73 e 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Educação – setor financeiro do Município de MARAGOGI - AL, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico de crédito do beneficiário em conta bancária, a ser indicada pela Contratada em sua proposta, no prazo de até 30 (trinta) dias, da data do recebimento definitivo, com base nas Notas fiscais, devidamente conferidas e aprovadas pela Contratante, com Recursos e Recurso Próprio.

**12.2.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**12.3.** Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

**12.4.** A Divisão de Licitação e Compras terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

**12.5.** A nota fiscal não aprovada será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 12.4, a partir da data de sua reapresentação.

**12.6.** O pagamento será efetuado, com apresentação da Nota Fiscal, Certidão Negativa de Débito – CND quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a CND relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). A não apresentação dos documentos de regularidade fiscal não impede a efetuação dos pagamentos devidos, contudo, obriga a Administração em promover a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar o comportamento da Contratada.

**12.7.** Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

**12.8.** A Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, só poderá receber mercadoria ou bem acobertado por Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, conforme inciso I da cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009 e Lei Municipal nº. 1.839/2012 (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e).

## **13. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**13.1.** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

**13.2.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fatudo príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do serviço, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

**13.3.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.









**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI - AL**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



conforme descrito neste edital.

**15.9.** Manter durante a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**15.10.** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Maragogi – AL.

**15.11.** Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Maragogi – AL ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

**16. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**16.1.** Receber os materiais e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade;

**16.2.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;

**16.3.** Informar à Licitante Vencedora o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento;

**16.4.** O Município se obriga a não aceitar a os materiais quando estes não estiverem dentro dos parâmetros estabelecidos no presente edital.

**16.4.1.** Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações exigidas, deverá rejeitá-lo na sua totalidade ou em parte, conforme o caso.

**17. DAS SANÇÕES**

**17.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**17.2.** Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta o Município de Maragogi – AL poderá aplicar a adjudicatária as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis:

**17.2.1.** Advertência por escrito;

**17.2.2.** Multa;

**17.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**17.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**17.3.** Caso a licitante vencedora não cumpra as obrigações assumidas, inclusive no que se refere à garantia, nas condições e prazo avençados neste Edital e seus Anexos, estará sujeita a multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total dos serviços não prestados constantes da Autorização de Serviço, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias.

**17.3.1.** Após 30 (trinta) dias de atraso, na prestação dos serviços, poderão, a critério da Administração, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total do objeto, com as consequências previstas em lei e neste ato convocatório.

**17.3.2.** Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa compensatória de 10% (dez por cento), por inexecução total do objeto, sobre o valor total da ata de registro de preços ou contrato firmado, reconhecendo esta, desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**17.3.3.** O recolhimento das multas acima referidas deverá ser feito, através de guia própria, ao Tesouro do Município de Maragogi - AL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for recebida a multa.

**17.3.4.** No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou da fatura, ou ainda cobrada judicialmente consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI - AL**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**17.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

**17.4.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**17.4.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**17.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**17.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

**17.6.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será recolhido pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da aplicação da sanção, juntamente com a Guia de Recolhimento expedida, ou poderão ser descontadas do pagamento devido pelo Município, ficando a critério deste.

**17.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência dos Secretários Municipais ou do Prefeito Municipal.

**17.8.** As demais sanções serão de competência do Prefeito Municipal, Secretários Municipais Requisitantes ou pela Procuradoria Jurídica.

**17.9.** Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste capítulo e nos incisos III e IV, do art. 8, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente nos órgãos oficiais de publicação, conforme o caso.

**18. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

**18.1.** Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano- calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano- calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

**18.1.1.** Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

**18.1.2.** No caso de início de atividade no próprio ano- calendário, o limite a que se refere o caput deste artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

**18.1.3.** O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

**18.1.4.** Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 18.1 deste Edital;

d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº. 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 18.1 deste Edital;

e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 18.1 deste Edital;

f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;

h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI - AL**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica quetenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos calendário anterior;

j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

**18.1.5.** O disposto nas alíneas “d” e “g” do subitem 18.1.4 não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

**18.1.6.** Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nas alíneas do subitem 18.1.4 deste Edital, será excluída do regime de que trata a Lei Complementar nº. 123/2006, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

**18.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte, que participarem deste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**18.2.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado ao licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que este for declarado o vencedor do presente certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

**18.2.1.1.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 18.2.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e item 19 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**19.1.** O interessado em impugnar os termos deste edital deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido à Pregoeira, a ser protocolizado junto ao Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Praça Guedes de Miranda, 30 - Centro, Maragogi - AL, de segunda à sexta-feira, no horário das 07:00 às 14:00 horas, observado o prazo previsto no subitem 19.2 deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.

**19.1.1.** A Petição de Impugnação deverá ser entregue assinada, e acompanhada de documento que comprove que a pessoa que a assinou tem poderes para tanto. Tratando-se de petição assinada por Procurador, deverá ser apresentado também o instrumento de procuração, do qual constem poderes para manifestar-se em nome do (a) impugnante.

**19.2.** Decairá o direito de impugnar os termos do edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data de realização do pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

**19.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**19.4.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, a menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**19.5.** Acolhida à impugnação contra o ato convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetara a formulação das propostas.

## **20. DO RECURSO**

**20.1.** Manifestada a intenção de recorrer e devidamente acolhida pela Pregoeira, o licitante deverá apresentar, por escrito, razões de recurso em 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, conforme art. 4º, XVIII, da Lei nº. 10.520/2002,

**20.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pela Pregoeira, ao vencedor.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI - AL**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**20.3.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

**20.4.** As razões de recurso e as contrarrazões, apresentadas deverão ser encaminhadas, diretamente protocoladas no setor de Protocolo localizado no Palácio Municipal, de segunda à sexta-feira, no horário das 07:00 às 14:00 horas ou pelos correios, à Divisão de Material e Patrimônio, situada à Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro – Maragogi – AL / CEP: 57955-000, sendo aceita remessa correio eletrônico (e-mail).

**20.4.1.** Optando pela remessa via correios, será considerado, para fins de tempestividade, o comprovante de recebimento por parte da Prefeitura Municipal de Maragogi - AL.

**20.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**20.6.** Os recursos contra decisões da Pregoeira não terão efeito suspensivo.

## **21 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

21.1. O cancelamento do registro do preço do licitante ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a entregar os serviços, no todo ou em parte, após o prazo preestabelecido no Edital e neste contrato;
- b) Falir ou dissolver-se; ou
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do Registro de Preços.

## **22 – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**22.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito, nos seguintes casos:

**22.1.1.** Pelo Município de Maragogi - AL, em decisão fundamentada.

**22.1.2.** Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

**22.1.3.** Se o fornecedor não retirar a Nota de Fornecimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

**22.1.4.** O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preço.

**22.1.5.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

**22.1.6.** O percentual registrado se apresentar superior ao praticado no mercado.

**22.1.7.** Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas.

**22.1.8.** No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

**22.2.** Pela empresa - quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultado ao Município de Maragogi – AL à aplicação das penalidades previstas neste edital.

**22.3.** A comunicação do cancelamento do(s) preço(s) registrado(s), nos casos previstos no item anterior será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

## **23. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do Município de Maragogi –AL

**23.2.** É vedada a subcontratação total, sendo permitida a subcontratação parcial de ME e EPP em conformidade com o art. 48, II, da Lei Complementar 123/2006. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do Município.

**23.3.** O Município poderá revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI - AL**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou a requerimento da parte interessada, não gerando direito de indenizar quando anulada por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93, assegurada a ampla defesa.

**23.4.** É facultado a Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**23.5.** Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições das Leis Federais nº. 10.520/02 8.666/93 e dos Decretos Municipais nº. 013/2005 e 056/2005 no que couber.

**23.6.** Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos: Anexo I – Especificação dos Materiais e Quantitativos;  
Anexo II – Minuta da Ata de Registros de Preços; Anexo III – Proposta Comercial;  
Anexo IV – Estimativa de Custos para 12 (doze) Meses;  
Anexo V – Modelo de Procuração;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;  
Anexo VII – Modelo de Declaração de cumprimento aos termos dispostos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente e Impeditivo da Habilitação; Anexo IX – Declaração de cumprimento aos requisitos para participação do certame licitatório;

Anexo X – Declaração de Responsabilidade, Concordância e de Submissão às condições do Edital;

**23.7.** Fica eleito foro da Comarca de Maragogi – AL, Estado de Alagoas, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Maragogi – AL / 29 DE MARÇO DE 2023

Ewerton Viltemar da Silva Lima  
Pregoeiro